

LEI MUNICIPAL N.º 613/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE MÁQUINA PESADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA PISCICULTURA EM PROPRIEDADES RURAIS, DE FORMA SUBSIDIADA, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal, de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, I e III, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de máquina pesada, tipo **escavadeira hidráulica**, para ampliação e melhoria do Programa de Piscicultura nas propriedades rurais do Município, até o limite de 150 (cento e cinqüenta) horas máquinas.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 50% (cinqüenta por cento) dos serviços de máquinas realizados na abertura e construção de açudes, visando o incremento da piscicultura no município, priorizando-se os projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º- O incentivo previsto no artigo anterior será prestado pelo Município obedecido os seguintes critérios:

I- o serviço será feito para obras de melhoria do programa de piscicultura nas propriedades rurais do município, tais como abertura, construção e reforma de açudes;

II- as obras serão realizadas mediante inscrição dos interessados;

III- Os serviços serão realizados por ordem cronológica de inscrições dos produtores interessados em cada comunidade do interior do Município contemplada na referido programa;

IV- O subsídio será limitado a, no máximo, 10 (dez) horas de serviços por propriedade rural;

V- Somente terá direito ao subsídio desta lei o munícipe que encontre plenamente adimplente com o erário Municipal e que efetuar o recolhimento antecipado, na tesouraria municipal da sua parcela de contribuição no total do número de horas requeridas na sua inscrição, deduzido o subsídio ao limite 50% sobre o máximo de 10 horas.

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado por hora para realização dos serviços a particulares com máquina do tipo escavadeira hidráulica, previsto nesta lei, será fixado por

decreto, limitando-se o valor da hora ao preço de custo final que o Município irá ter para efetivamente colocar em prática o referido programa.

Art. 4º- A comprovação do serviço realizado será através de planilha de controle de serviços, acompanhada e preenchida pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente firmada pelo produtor beneficiado.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

- 05- Secretaria Municipal da Agricultura
- 05.01- Unidades Subordinadas
- 05.01.20- Agricultura
- 05.01.20.601- Promoção da Produção Vegetal
- 05.01.20.601.0106- Desenvolvimento e Planejamento Rural
- 05.01.20.601.0106.2027- Assist. a Produtores e Inc. ao RS Rural
- 33390.39.99.03.00.00- Demais Serviços de Terceiros

Art. 6º- Abre crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

05	Secretaria Municipal da Agricultura	
05.01	Unidades Subordinadas	
05.01.20	Agricultura	
05.01.20.601	Promoção da Produção Vegetal	
05.01.20.601.0106	Desenvolvimento e Planejamento Rural	
05.01.20.601.0106.2027	Assistência a Produtores e Inc. ao RS Rural	
33390.39.99.03.00.00	Demais Serviços de Terceiros	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único- Servirão de recursos para a cobertura dos créditos adicionais ora autorizados os decorrentes do Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício de 2.005, **recursos livres, 01 (Fundo Municipal da Agricultura)** no valor de R\$ 25.000,00.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, em 22 de fevereiro de 2006.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração